



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA  
CNPJ:08.861.858.0001/52

CÂMARA MUN. DE RIACHO DAS ALMAS-PE  
APROVADO  
2ª VOTAÇÃO  
EM 11.03.25  
POR 11 x 00 VOTOS  
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI Nº 005/2025, de 17 de fevereiro de 2025.**

CÂMARA MUN. DE RIACHO DAS ALMAS-PE  
APROVADO  
1ª VOTAÇÃO  
EM 25.02.25  
POR 8 x 0 VOTOS  
PRESIDENTE

Autoriza o Poder Legislativo do Município de Riacho das Almas/PE a ampliar o período de licença maternidade às servidoras públicas municipais efetivas desta Câmara de Vereadores para 180 (cento e oitenta) dias na forma que especifica, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHO DAS ALMAS, Estado de Pernambuco,** no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a legislação vigente, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituído para as Servidoras Públicas Municipais Efetivas deste Poder Legislativo a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da licença maternidade, além do prazo constitucional de 120 (cento e vinte) dias previsto no art. 51 da Lei Municipal nº 971/2004 e inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** A prorrogação de que trata o *caput* deste artigo será concedida imediatamente após a fruição dos 120 (cento e vinte) dias iniciais.

**Art. 2º** A remuneração da licença maternidade dar-se-á da seguinte forma:

I – nos 120 (cento e vinte) dias iniciais, pelo Regime Próprio da Previdência Social do Município de Riacho das Almas/PE; e

II – nos 60 (sessenta) dias restantes, pelo ente público ao qual a servidora estiver vinculada, no caso, esta Câmara de Vereadores.

**Parágrafo Único.** A remuneração do período de prorrogação da licença maternidade será equivalente ao salário-maternidade, inclusive no que concerne às parcelas que o compõem.

*Câmara*



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA  
CNPJ:08.861.858.0001/52

**Art. 3º** Durante todo o período da licença maternidade a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou instituição similar.

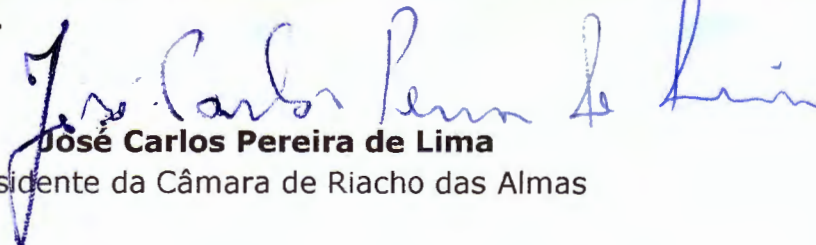
**Parágrafo Único.** Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a beneficiária perderá o direito à prorrogação e deverá ser apurada a sua responsabilidade.

**Art. 4º** As servidoras que na data da publicação desta Lei estiverem em gozo da licença maternidade farão jus ao acréscimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia subsequente ao término do período inicial de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE, em 17 de fevereiro de 2025.

  
**José Carlos Pereira de Lima**  
Presidente da Câmara de Riacho das Almas